



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## JULGAMENTO DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Assunto:** Decisão da Comissão de Licitação sobre os documentos de Habilitação.

**Referência:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196.20.10/2023, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0105/2023 e TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023.

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação.

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitação modalidade Tomada de Preços. Documentos de Habilitação. Item 20 e 21 do edital.

### PARECER

#### BREVE RELATÓRIO

O Município de Itambé deflagrou o Processo Administrativo Nº 1196.20.10/2023, Edital De Licitação Nº 0105/2023 e Tomada De Preços Nº 0002/2023, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.**

Preliminarmente, faz-se necessário narrar as seguintes ocorrências:

- 1) A licitação foi instruída com base na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, e legislação pertinente. Em atendimento ao Art. 21, da lei supracitada, o AVISO DA LICITAÇÃO foi publicado nos seguintes veículos de comunicação: No Diário Oficial do Município, quinta-feira, 26 de outubro de 2023 • ano VII | n ° 1297, no link:  
<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBÉ%20-%20Ed%201297.pdf>;  
No Diário Oficial da União, Nº 205, sexta-feira, 27 de outubro de 2023, no link:  
[https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-10-27\\_uniao\\_itambe.pdf](https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-10-27_uniao_itambe.pdf);  
Jornal de Grande Circulação, na segunda feira 26/09/2022 – tribuna da Bahia, no link:  
[https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-10-27\\_JGC\\_itambe.pdf](https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-10-27_JGC_itambe.pdf).  
O EDITAL foi publicado no Diário Oficial do Município, sexta-feira, 27 de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

outubro de 2023 • ano VII | n ° 1298, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201298.pdf>; toda matéria citada foi anexada e integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1196.20.10/2023, podendo ser consultado a qualquer tempo.

Informamos ainda que a licitação foi suspensa para correção das Planilhas Orçamentárias e BDI, com devolução do Prazo o AVISO DA REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO foi publicado nos seguintes veículos de comunicação: No Diário Oficial do Município, segunda-feira, 13 de novembro de 2023 • ano VII | n ° 1306, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201306.pdf>;

No Diário Oficial da União, N° 216, terça-feira, 14 de novembro de 2023,

no link: [https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-14\\_uniao\\_itambe.pdf](https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-14_uniao_itambe.pdf)

Jornal de Grande Circulação, na terça-feira, 15/11/2023 – tribuna da Bahia,

no link: [https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-14\\_JGC\\_itambe.pdf](https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-14_JGC_itambe.pdf).

O EDITAL foi publicado no Diário Oficial do Município, terça-feira, 14 de novembro de 2023 • ano VII | n ° 1307, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201307.pdf>;

2) A sessão pública de abertura dos envelopes teve início às 08h30min do dia 30 de novembro de 2023.

Participam do certame 19 empresas, que entregaram os documentos de habilitação, quais sejam:

- 1 – FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30.
- 2 – J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.806.683/0001-31.
- 3 – CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81.
- 4 – JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96.
- 5 – BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06.
- 6 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02.
- 7 – DN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.712.407/0001-51.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 8 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32.
- 9 – CABRAL FRIAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.305.386/0001-52.
- 10 – Z.C. MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 27.960.414/0001-19.
- 11 – CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 26.681.853/0001-20.
- 12 – MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90.
- 13 – MME LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 22.070.895/0001-73.
- 14 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15.
- 15 – SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.791.470/0001-20.
- 16 – TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55.
- 17 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97.
- 18 – NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71.
- 19 – PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.191.380/0001-66.

Há de se destacar que a Comissão atuará com independência técnica e funcional.

Eis os fatos que merecem destaque.

Passemos ao julgamento.

Antes de adentrar na avaliação dos fatos, é mister lembrar que o Direito Administrativo, de acordo com a doutrina dominante, recorre às seguintes fontes: a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

O professor dos cursos de mestrado e doutorado da PUC-MG e mestre e doutor em Direito Administrativo Prof. Edmur Ferreira de Faria obtempera que:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

*“6.1. Lei: A Lei é tomada no sentido amplo e genérico, compreendendo todo o conjunto de normas escritas, desde a Constituição até o mais simples regulamento, no que for pertinente à Administração Pública.*

*Além dos dispositivos constitucionais sobre a Administração Pública em especial, é expressiva a quantidade de leis complementares e leis ordinárias disciplinadoras do Direito Administrativo. Essas normas são de **observância obrigatória pela Administração Pública e pelos administrados que com ela mantêm qualquer vínculo.***

***A lei é fundamental na conduta do agente público. Enquanto o particular, nas suas atividades normais em qualquer setor da atuação humana, pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público só pode praticar os atos determinados por lei ou por ela permitidos. A lei é fonte fundamental, por ser o Direito Administrativo escrito por excelência, embora aceite o auxílio de outras fontes acatadas pelos demais ramos do Direito.***

*(...)*

*Jurisprudência: A jurisprudência é outra fonte do Direito usada com muita frequência no Direito Administrativo. Tanto a judiciária quanto a administrativa. A jurisprudência, como é sabido, forma-se em decorrência de reiterados julgados, no mesmo sentido, sobre fatos idênticos ou semelhantes. Os tribunais, nesses casos, editam as súmulas, com exceção do Tribunal Superior do Trabalho, que adota os enunciados no lugar daquelas.*

*(...)*

***Doutrina: A doutrina resulta de trabalho de pesquisas e elaboração de estudos do Direito, realizados por juristas, sobretudo. Por isso, ela costuma estar na vanguarda da legislação, principalmente nos casos de Direito novo. É***



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

*comum a lei incorporar, em seu texto, normas extraídas da doutrina inovadora. A Constituição da República de 1988 é exemplo disso. Vários de seus dispositivos constantes do Capítulo VII, que cuida”.*

Nessa esteira, o princípio da boa-fé, indicado no art. 231, § 6º da Constituição Federal, é contemplado em diversas normas aplicáveis ao Direito Administrativo.

A observância desse princípio implica relação de confiança entre a Administração e o administrado, na qual devem estar presentes os valores de honestidade e lealdade.

O Professor Celso Antônio Bandeira de Mello lembra que agir de boa-fé, é agir sem malícia, sem intenção de fraudar outrem. É o oposto da má-fé, a qual se caracteriza como o comportamento consciente e deliberado produzido com o intento de captar uma vantagem indevida (que pode ou não ser lícita) ou de causar a alguém um detrimento, um gravame, um prejuízo, injustos.

Recorde-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) tem observado e decidido:

*“CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISCRICIONARIEDADE – CLÁUSULAS – PRINCÍPIO – BOA-FÉ – INDISPONIBILIDADE – MORALIDADE – RAZOABILIDADE.*

*As cláusulas previstas no contrato administrativo devem ser interpretadas à luz dos princípios da boa-fé, indisponibilidade, moralidade e razoabilidade, devendo ser tida por abusiva a disposição de contiver regra contrária à esses princípios. (Apel. Cív. 128.406/6 – Rel. Des. Badi Cury, 4ª C. Cív. DJ. 29/9/1999)”*

### **DEFINIÇÃO DE EDITAL**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Em perfeita consonância com o texto do art. 3º da LLC, afigura-se certo e indubitoso que os procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Licitação terão como principal balizador o **edital**.

Aproveitando o ensejo, vale trazer à baila a clássica definição de edital do mestre administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“O **edital** é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, **fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque ele é a lei interna da concorrência ou tomada de preços.**” (grifos nossos)*

### **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A CPL analisou e decidiu sobre os documentos de habilitação das empresas com base no Edital e seguindo a ordem do protocolo dos envelopes, conforme abaixo:

**1 – FJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 23.334.979/0001-30, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

**2 – J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.806.683/0001-31, a empresa apresenta no corpo técnico do CREA-BA, o senhor DHIEFERSON NOVAIS ALMEIDA que é o representante legal da empresa **DN SERVIÇOS LTDA**, com isso fere o princípio da competitividade e da moralidade, já que o engenheiro citado acima tem participação em duas empresas concorrentes no mesmo certame, fizemos pesquisa recente ao CREA-BA para verificar se houve alguma rescisão entre as partes, só que ainda apresenta o profissional no corpo técnico da empresa J CARVALHO, conforme pesquisa em anexo, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**3 – CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA**, CNPJ: 41.522.851/0001-81, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

**4 – JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 07.235.486/0001-96, apesar de ter manifestação contra a habilitação da empresa, vejamos *in verbis*:

“ da empresa JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96, a empresa FJ, por meio de sua representante MILKA informou que a certidão de registro e quitação pessoa jurídica do CREA BAHIA, diz que “esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”, na referida certidão o capital social é de um milhão e quinhentos mil e na certidão simplificada digital (JUCEB) datada de 29-11-2023, o capital social é de dois milhões e cento e oitenta e cinco mil, ademais a alteração contratual com registro em 29-11-2023, consta o capital social de dois milhões e cento e oitenta e cinco mil”.

Não há o que se falar em relação a validade da certidão do CREA-BA, uma vez que no item 21.4.1 “Comprovação de Registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com a entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, solicitamos da empresa a comprovação do registro da licitante e do corpo técnico no CREA-BA, portanto a empresa atendeu ao exigido, com isso ela está **HABILITADA**.

**5 – BERT ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 23.252.952/0001-06, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

**6 – HFG CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 38.948.746/0001-02, a empresa descumpriu ao item 24.1.5: “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, não enviando a declaração de anuência assinada pelo responsável técnico pela obra (apresentou uma declaração assinada pelo responsável legal, não tendo nenhum valor jurídico quanto ao solicitado pelo edital) e não apresentou a declaração do item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, portanto a empresa está **INABILITADA**.

**7 – DN SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 37.712.407/0001-51, a empresa descumpriu ao item 21.4.5. “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, ao não enviar o currículo profissional do responsável técnico, descumpriu ao item 21.5.1. “Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 30 (trinta) dias da abertura das propostas, expedida pelo Tribunal de Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/>)”, pois apresentou a certidão de falência vencida (emitida em 11/09/2023, com 30 dias de validade, com data de vencimento em 11/10/2023), por fim, a empresa apresenta no corpo técnico do CREA-BA, o senhor DHIEFERSON NOVAIS ALMEIDA que é do corpo técnico da empresa J CARVALHO, com isso fere o princípio da competitividade e da moralidade, já que o engenheiro citado acima tem participação em duas empresas concorrentes no mesmo certame, fizemos pesquisa recente ao CREA-BA para verificar se houve alguma rescisão entre as partes, só que ainda é profissional no corpo técnico da empresa J CARVALHO e é representante da empresa DN SERVIÇOS, conforme pesquisa em anexo, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.

**8 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.495.084/0001-32, a empresa não cumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa apresentou declaração genérica dos três responsáveis técnicos ao não indicar qual seria a obra, com data anterior ao edital (04-05-2023) (06-02-2023) (12-07-2023), e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois), portanto, declaramos a empresa **INABILITADA**.

**9 – CABRAL FRIAS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 43.305.386/0001-52, a empresa não cumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, portanto a empresa está **INABILITADA**.

**10 – Z.C. MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: 27.960.414/0001-19, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, apresentou a certidão federal vencida (emitida em 18/05/2023 e com vencimento em 14/11/2023) e a certidão do FGTS vencida (emitida em 12/11/2023 e com vencimento em 26/11/2023), portanto a empresa está **INABILITADA**.

**11 – CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ: 26.681.853/0001-20, tiveram algumas manifestações contra a habilitação da empresa, vejamos:

“da empresa **CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ: 26.681.853/0001-20, o representante da



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

empresa **Z.C. MATINS**, o senhor **NILSON** informou que o balanço da empresa está em desacordo com a ITG 1000, ao não apresentar as notas explicativas, a nota explicativa apresentada não faz parte do balanço, a empresa FJ, por meio de sua representante MILKA, informou que a declaração que não emprega menor está endereçada para CATURAMA-BAHIA, TP 0001, também descumpriu o item 21.6.3”.

Em relação ao envio da certidão que não emprega menor endereçada a outro município, na declaração conjunta enviada pela empresa, consta a que não emprega menor endereçada ao município de Itambé, cumprindo com o solicitado, já sobre o item 21.6.3, a empresa apresentou a declaração, já em relação a balanço, não há nada que impeça a emissão de nota explicativa posterior ao fechamento do balanço, portanto a empresa está **HABILITADA**.

**12 – MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 06.114.316/0001-90, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, portanto a empresa está **INABILITADA**.

**13 – MME LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 22.070.895/0001-73, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

**14 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI**, CNPJ: 32.234.623/0001-15, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

currículo profissional do responsável técnico, apresentou FGTS vencido (com vencimento no mês 10) e não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, portanto a empresa está **INABILITADA**.

**15 – SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 37.791.470/0001-20, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico e nem a declaração de anuência do responsável técnico, e apresentou a certidão federal vencida (com vencimento em 12/07/2023), portanto a empresa está **INABILITADA**.

**16 – TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 05.384.561/0001-55, a empresa apresentou a certidão do FGTS vencida (vencimento em 07/11/2023), certidão de falência vencida (vencimento em 22/11/2023), não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, não enviando também a declaração de anuência do responsável técnico endereçada para o município de Itambé, não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, apresentou o balanço econômico de 2021, portanto a empresa está **INABILITADA**.

**17 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 27.561.662/0001-97, a empresa não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa apresentou a declaração de anuência do responsável técnico genérica (sem citar o edital e com data de 19/09/2023, anterior ao Edital) e não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, portanto a empresa está **INABILITADA**.

**18 – NJ CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 07.408.392/0001-71, a empresa não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, apresentou o balanço econômico de 2021, não atendendo ao item 21.5.3. “Balanço Patrimonial na forma da Lei e demonstrações contábeis do exercício social corrente que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, observando-se o seguinte”, portanto a empresa está **INABILITADA**.

**19 – PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 15.191.380/0001-66, a empresa apresentou certidão federal vencida (com vencimento em 06/08/2023), a de falência e concordata também está vencida (vencimento em 19/11/2023), não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico e não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, portanto a empresa está **INABILITADA**.



### CONCLUSÕES

À luz de todo o expendido, a Comissão de licitação, considerando o Edital do certame Tomada de Preços nº 0002/2023, REPUBLICADO, não foi impugnado por nenhum cidadão ou licitante, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, supremacia do interesse público e competitividade, e, ainda, na doutrina e jurisprudências acima cotejados, opina:

Diante do narrado acima, as seguintes empresas foram **HABILITADAS**:

**FJ EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA**

**JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA**

**BERT ENGENHARIA LTDA**

**CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

**MME LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Habilitar licitantes que não atenderam a todas as exigências do edital implica conceder a um licitante privilégio não conferido aos demais, ou mais do que isso, implica prejuízo aos demais, que apresentaram toda a documentação exigida, além de ferir de morte os princípios da legalidade, portanto as seguintes empresas foram **INABILITADAS**:

**J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**

**HFG CONSTRUTORA LTDA**

**DN SERVIÇOS LTDA**

**CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

**CABRAL FRIAS CONSTRUTORA LTDA**

**Z.C. MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**

**MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

**OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI**

**SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

**TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**NJ CONSTRUTORA LTDA**

**PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

***FICA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSA DECISÃO, FIXADO O PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.***

É a decisão desta comissão.

Prefeitura Municipal de Itambé, em 04 de dezembro de 2023.